



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>BASE LEGAL</b>              | A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade. |
| <b>OBJETO</b>                  | Contratação de empresa para construção do Portal de Entrada na Sede do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme projeto e anexos do edital.  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>  | Menor Preço.  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>      | Empreitada Global   |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b> | <a href="http://www.selcorp.com.br">www.selcorp.com.br</a> .  |
| <b>INICIO DA DISPUTA</b>       | 31/03/2026<br>11:00 HORAS   |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>         | Aberto  |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>   | R\$ 395.987,17 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).   |
| <b>FONTE RECURSO</b>           | Emenda Parlamentar nº 202529000001, modalidade Investimento, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa 09032025-2), no elemento de despesa 44.90.51-Obras e Serviços de Engenharia.   |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.selcorp.com.br/>, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação. ATENÇÃO.** Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

Para fins de sustentabilidade logística e desenvolvimento regional, e conforme art. 26, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão participar do certame empresas com sede ou filial operacional estabelecida em até 100 km da sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí – PI, considerando-se tal critério como medida de eficiência e sustentabilidade, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026.  
CRITÉRIO: MENOR PREÇO / EMPREITADA GLOBAL.  
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

**1. PREÂMBULO DO EDITAL:**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, por intermédio do Agente de Contratação, designado na forma legal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão pública será realizada no dia 31 de março de 2026, às 11h00min, por meio da plataforma eletrônica SELCORP, disponível no endereço eletrônico [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br).

O órgão demandante da presente contratação é a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo a presente contratação custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202529000001, modalidade Investimento, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa 09032025-2), no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo e os demais anexos técnicos referentes à execução da obra. O valor global estimado da contratação é de R\$ 395.987,17 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

**2. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, BDI, administração da obra e todos os demais insumos e serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste Edital.

A contratação será realizada em objeto único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada, indivisível e tecnicamente interdependente dos serviços de engenharia que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



compõem o empreendimento, cuja execução demanda unidade de solução construtiva e adequada coordenação técnico-operacional.

A presente licitação tem por objeto a contratação de obra de engenharia, razão pela qual será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas compõem solução única, integrada e tecnicamente interdependente, cuja execução exige compatibilidade construtiva, operacional e funcional.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências, especificações técnicas, parâmetros de aceitabilidade, critérios de exequibilidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, que demanda execução completa e coordenada de todos os serviços previstos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, tributos, BDI e demais insumos necessários à perfeita conclusão da obra.

Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, aceitabilidade e exequibilidade previstas neste Edital, apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto licitado.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de **obra de engenharia**, razão pela qual será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas compõem solução única, integrada e tecnicamente interdependente, cuja execução exige compatibilidade construtiva, operacional e funcional.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências, especificações técnicas, parâmetros de aceitabilidade, critérios de exequibilidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, que demanda execução completa e coordenada de todos os serviços previstos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, tributos, BDI e demais insumos necessários à perfeita conclusão da obra.

Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, aceitabilidade e exequibilidade previstas neste Edital, apresentar o **menor valor global** para a execução integral do objeto licitado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes à matéria.

A contratação também observará as disposições constantes do Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composições de custos, composição de BDI e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

Na condução do certame e na execução contratual serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas. Integram ainda o fundamento da presente contratação as normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, bem como os parâmetros orçamentários adotados no projeto, com referência em composições oficiais e observância dos encargos sociais e BDI constantes das peças técnicas do empreendimento.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam devidamente cadastradas e credenciadas junto à plataforma eletrônica indicada neste Edital e que atendam a todas as exigências nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

Poderão participar do certame as empresas que comprovem possuir atividade compatível com a execução de obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, observadas as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Não poderão participar desta licitação:

- I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- II – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



VII – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – agente público do órgão ou entidade licitante;

IX – empresas reunidas em consórcio, caso a Administração opte, de forma motivada, pela vedação da participação consorciada, diante da natureza, dimensão e baixa complexidade relativa do objeto, bem como da viabilidade de sua execução por empresa individualmente considerada.

A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua eventual falsidade.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em igualdade de condições com as demais licitantes, sendo-lhes assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

## **6. DA ORDEM DAS FASES / DO RITO PROCEDIMENTAL**

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, de forma expressa e motivada, a inversão da ordem das fases, de modo que a habilitação preliminar antecederá a fase de apresentação e análise das propostas, bem como a etapa de lances.

Assim, o rito procedimental deste certame observará a seguinte sequência:

I – apresentação, pelos licitantes, da proposta inicial e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário designados para abertura da sessão pública;

II – abertura da sessão pública e verificação preliminar da conformidade formal das informações e documentos inseridos no sistema;

III – análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, para fins de habilitação preliminar;

IV – divulgação da relação dos licitantes habilitados e, quando for o caso, dos inabilitados, na forma prevista neste Edital;

V – abertura, classificação e análise das propostas iniciais apenas dos licitantes preliminarmente habilitados;

VI – realização da etapa competitiva de lances entre os licitantes habilitados e classificados;

VII – negociação, quando cabível, com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;

VIII – análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, com verificação de compatibilidade com o orçamento estimado, adequação ao objeto, exequibilidade e atendimento às exigências técnicas e formais do Edital;

IX – fase recursal, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



X – adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do certame pela autoridade competente.

A adoção da habilitação preliminar justifica-se pela necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao procedimento, preservar a adequada seleção de licitantes efetivamente aptos à execução da obra pública e evitar a participação, nas fases competitivas subsequentes, de interessados desprovidos das condições mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto.

Somente participarão da fase de análise de propostas e da etapa de lances os licitantes previamente habilitados, sendo desclassificada da fase competitiva a licitante que não comprovar, de forma satisfatória, o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, eficiência e interesse público.

#### **7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema SELCORP DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, disponível no endereço eletrônico [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br), por meio do qual serão realizados todos os atos inerentes ao presente certame.

O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Incumbirá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regular utilização de seu acesso, para adoção das providências necessárias.

O credenciamento no sistema eletrônico deverá ser realizado previamente à data da sessão pública, observando-se as regras, condições e procedimentos estabelecidos pela plataforma eletrônica adotada para a realização do certame.

#### **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SELCORP, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, e anexar sob pena de desclassificação junto a proposta inicial o comprovante de pagamento junto com o boleto, e o seguro de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Em razão da inversão da ordem das fases adotada neste certame, a documentação de habilitação será analisada preliminarmente, antes da abertura, classificação e julgamento das propostas e da etapa de lances, de modo que somente participarão das fases subsequentes os licitantes previamente habilitados.

A proposta inicial deverá ser apresentada por meio do preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico e mediante anexação do respectivo documento, conforme modelo constante do edital, contendo os elementos indispensáveis à sua análise objetiva, especialmente o valor global proposto para execução do objeto, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais.

A proposta inicial inserida no sistema não poderá conter qualquer elemento que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, quando essa identificação comprometer o sigilo necessário à regularidade da disputa eletrônica. Considera-se identificação qualquer menção à razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca, assinatura ou qualquer outro dado que possibilite, direta ou indiretamente, a identificação do proponente.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, seguros, administração da obra, BDI e demais despesas incidentes, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico em formato legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e deverão corresponder às exigências previstas neste Edital, abrangendo, conforme o caso, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação do correto envio dos arquivos e da integridade das informações prestadas.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, não será admitida a inclusão de novos documentos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de complementação, atualização de documentos já apresentados ou realização de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como compromisso da licitante com a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



veracidade, legitimidade e exatidão das informações apresentadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **9. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

Encerrado o prazo para envio da proposta inicial e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise preliminar da documentação apresentada pelos licitantes, observando as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

A habilitação preliminar tem por finalidade verificar se os licitantes possuem capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a execução do objeto licitado, de modo a assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos participem das fases subsequentes do certame.

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos a:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, em arquivos legíveis, válidos e atualizados, sendo admitida a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, na forma da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Serão considerados habilitados preliminarmente os licitantes que atenderem integralmente às exigências documentais previstas neste Edital, sendo inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com as exigências editalícias, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

#### **9.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



de sociedade cooperativa.

- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Certidão simplificada da junta comercial, certidão específica da junta comercial, e certidão de inteiro teor, emitida no máximo até 30 (trinta) dias.

## **9.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, emitida no máximo até 30 (trinta) dias.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, da sede da licitante e seus sócios.
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

9.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



2016).

### **9.3.1 Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, e certidão negativa civil, e negativa de execuções fiscais, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, sendo da licitante e seus sócios; observadas as disposições da lei 11.101/05;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente, comprovando;

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



§1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, e comprovante de pagamento da proposta, junto com o boleto.

g) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

h1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

h2) Seguro-garantia;

h3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

### 9.3.2 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

c) Itens relevantes:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO   | UNID           | QUANT  | RELEVANCIA 50% |
|------|---|----------------|--------|----------------|
| 1,0  | Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos 9x14x19cm, esp=9cm   | m <sup>2</sup> | 346,73 | 173,36         |
| 2,0  | Reboco para recebimento de cerâmica em argamassa traço 1:2:8 (paredes), esp.=2,0cm  | m <sup>2</sup> | 470,35 | 235,17         |
| 3,0  | Fundação em pedra argamassada das paredes   | m <sup>3</sup> | 21,1   | 10,55          |
| 4,0  | Pavimentação em piso intertravado, com bloco retangular cor cinza de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.  | m <sup>2</sup> | 173,62 | 86,81          |
| 5,0  | Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies internas  | m <sup>2</sup> | 470,35 | 235,17         |
| 6,0  | Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, uma cor   | m <sup>2</sup> | 470,35 | 235,17         |
| 7,0  | Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos  | m <sup>2</sup> | 470,35 | 235,17         |
| 8,0  | Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas; | m              | 36,42  | 18,21          |
| 9,0  | Pavimentação em piso intertravado, com bloco retangular cor vermelha de 20 x 10 cm, espessura 6 cm.   | m <sup>2</sup> | 40,00  | 20,00          |
| 10,0 | Chapisco em argamassa traço 1:3 (paredes)   | m <sup>2</sup> | 543,77 | 271,88         |
| 11,0 | Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m <sup>3</sup>   | m <sup>3</sup> | 22,68  | 11,34          |
| 12,0 | Transporte de entulho c/ caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> , rodovia pavimentada, DMT 0,5 a 1,0 km   | m <sup>3</sup> | 22,68  | 11,34          |

d) **Quanto à Capacidade Técnico-Operacional:** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



serviço de engenharia, compatível em características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

e.1) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame;

e.2) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

e.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou

e.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou

e.5) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou

e.6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

e.7) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021

f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

g) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características técnicas similares as do objeto desta licitação.

h) Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí/PI.

h) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.4 A licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10. A PROPONENTE DEVERÁ DECLARAR TAMBÉM QUE:**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;
- k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;
- l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



mesmo diploma legal.

o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS**

Concluída a fase de habilitação preliminar, o Agente de Contratação procederá à abertura, exame e classificação das propostas iniciais apresentadas exclusivamente pelos licitantes previamente habilitados, nos termos do rito procedimental adotado neste Edital.

A análise das propostas terá por finalidade verificar a conformidade formal e material das ofertas em relação ao objeto licitado, às exigências do instrumento convocatório e aos documentos técnicos que integram o processo, especialmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição de custos, a composição de BDI e demais anexos pertinentes.

Serão analisados, dentre outros aspectos, os seguintes elementos:

I – compatibilidade da proposta com o objeto da licitação e com as especificações técnicas constantes do edital e de seus anexos;

II – apresentação do valor global da proposta em moeda corrente nacional, com observância do critério de julgamento estabelecido;

III – adequação formal da proposta ao modelo exigido no edital, quando aplicável;

IV – inclusão, no valor proposto, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, seguros, despesas administrativas, BDI, lucro e demais insumos indispensáveis à perfeita execução da obra;

V – ausência de vícios, inconsistências, omissões, ambiguidades ou disposições que comprometam a compreensão, a comparação objetiva ou a futura execução contratual.

Serão desclassificadas, desde logo, as propostas dos licitantes habilitados que:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e em seus anexos;
- III – apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o orçamento estimado da contratação, observado o disposto neste Edital;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade substancial com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A verificação da conformidade das propostas não impede a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem modificação do conteúdo essencial da proposta nem ofensa aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A classificação das propostas aptas será realizada em ordem crescente de valor global, prosseguindo-se, na sequência, para a etapa competitiva de lances, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados cujas propostas tenham sido consideradas regulares e classificadas.

Quando houver indícios de inexequibilidade, omissões quanto a custos obrigatórios, inconsistência de quantitativos ou qualquer elemento que comprometa a execução do objeto, a Administração poderá exigir da licitante os esclarecimentos e documentos complementares que entender necessários à adequada avaliação da proposta, observada a legislação aplicável.

Encerrada a análise prévia das propostas, o Agente de Contratação registrará em ata as propostas classificadas e desclassificadas, com a devida motivação, assegurando transparência, rastreabilidade e observância ao princípio do julgamento objetivo.

## **12. DA ETAPA DE LANCES**

Classificadas as propostas iniciais dos licitantes previamente habilitados, terá início a etapa competitiva de lances, que será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa definido neste Edital e na plataforma utilizada para a condução do certame.

Somente poderão participar da etapa de lances os licitantes que tenham sido previamente habilitados e cujas propostas iniciais tenham sido classificadas pelo Agente de Contratação, ficando vedada a participação de licitantes inabilitados ou de propostas desclassificadas.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras de intervalo mínimo que neste certame será de R\$ 100,00 (cem reais), tempo de disputa, prorrogações automáticas e demais funcionalidades próprias da plataforma eletrônica adotada.

O envio de lances ocorrerá de forma eletrônica e individualizada, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o correto uso do sistema, o acompanhamento da sessão pública e a observância dos horários e comandos operacionais divulgados durante o certame.

Durante a etapa competitiva, os licitantes serão imediatamente informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do seu autor, preservando-se o sigilo necessário à isonomia e à competitividade do certame.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema, não sendo admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

O sistema eletrônico poderá rejeitar, automaticamente, lances em desacordo com os parâmetros por ele estabelecidos, inclusive quanto ao valor, intervalo mínimo, tempo de envio ou quaisquer outras condições operacionais definidas para a disputa.

Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo que comprometa a regular condução da sessão, o procedimento poderá ser suspenso e reiniciado posteriormente, mediante comunicação formal aos licitantes por meio do próprio sistema eletrônico.

Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente, considerando o menor valor global ofertado, cabendo ao Agente de Contratação proceder às etapas subsequentes de negociação e análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada.

Nas hipóteses em que houver empate ficto ou aplicação dos benefícios previstos à microempresa e empresa de pequeno porte, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

A etapa de lances deverá transcorrer em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo registrados em ata todos os acontecimentos relevantes verificados no curso da sessão pública.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO**

Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas em ordem crescente de valor global, o Agente de Contratação poderá promover negociação diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto à redução do preço ofertado, à adequação de custos e à maximização da economicidade da contratação.

A negociação será realizada de forma transparente, objetiva e motivada, devendo todas as tratativas, manifestações e eventuais ajustes propostos ser registrados no sistema eletrônico e integrados à ata da sessão pública, para fins de controle, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados.

A negociação não poderá implicar alteração do objeto licitado, modificação substancial da proposta originalmente apresentada, inclusão de vantagens não previstas no edital ou tratamento desigual entre os licitantes, devendo limitar-se à obtenção de melhoria das condições ofertadas, sem prejuízo da observância ao princípio do julgamento objetivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar aceite reduzir o valor de sua proposta, deverá apresentar, quando solicitado, a correspondente adequação dos documentos complementares pertinentes, inclusive planilha orçamentária readequada, cronograma físico-financeiro ajustado e demais elementos técnicos necessários à compatibilização do novo valor com a execução integral do objeto.

Na hipótese de a negociação restar infrutífera, ou caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar venha a ser posteriormente desclassificada por inaceitabilidade ou inexequibilidade, o Agente de Contratação poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para fins de negociação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta válida, aceitável e exequível.

A recusa da licitante em negociar não implicará, por si só, sua desclassificação automática, desde que sua proposta permaneça compatível com o interesse público, com o orçamento estimado da contratação, com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e com a plena execução do objeto.

Concluída a negociação, com ou sem êxito, o Agente de Contratação prosseguirá para a fase de análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta mais bem classificada, à luz das exigências editalícias, dos documentos técnicos do processo e das normas legais aplicáveis.

#### **14. DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Encerrada a fase de lances e, quando cabível, a fase de negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta classificada em primeiro lugar, a fim de verificar sua aceitabilidade, compatibilidade com o objeto licitado, adequação ao orçamento estimado da contratação e efetiva exequibilidade, observadas as exigências do Edital e de seus anexos.

A análise da aceitabilidade da proposta compreenderá, dentre outros aspectos, a verificação:

- I – da compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
- II – da conformidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição de custos, composição de BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo;
- III – da inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, transportes, administração da obra, seguros, lucro e demais despesas inerentes à contratação;
- IV – da coerência entre o valor global proposto e os preços unitários, composições, encargos e quantitativos que venham a ser apresentados na planilha readequada;
- V – da ausência de erros materiais, omissões relevantes, incompatibilidades técnicas ou financeiras e demais inconsistências que comprometam a futura execução contratual.

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a **proposta readequada ao valor final ofertado**, acompanhada da respectiva **planilha orçamentária ajustada, cronograma físico-financeiro compatibilizado, composição do BDI, composição de encargos sociais** e demais documentos complementares necessários à verificação da exequibilidade e da consistência técnica e financeira da proposta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contenham vícios insanáveis;
- II – não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e em seus anexos;
- III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da contratação, quando não houver justificativa técnica e econômica apta a amparar sua aceitação;
- IV – não demonstrem, de forma satisfatória, sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- V – apresentem planilhas, composições ou documentos complementares incompatíveis com o valor global ofertado ou com a execução integral do objeto.

Na análise da exequibilidade, a Administração poderá considerar indícios decorrentes do valor global ofertado, dos preços unitários apresentados, da compatibilidade com os custos de mercado, das composições de preços, dos encargos incidentes, do cronograma de execução e das peculiaridades técnicas da obra.

Sempre que houver indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação deverá oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade econômica e técnica de sua proposta, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições analíticas, justificativas técnicas e demais elementos capazes de evidenciar a possibilidade de execução integral do objeto nas condições ofertadas.

A demonstração de exequibilidade deverá comprovar, de forma objetiva e suficiente, que o valor proposto é compatível com os custos necessários à execução da obra, não sendo admitidas justificativas genéricas, meramente formais ou dissociadas das condições reais de mercado e das exigências técnicas do empreendimento.

Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja considerada inaceitável ou inexequível, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação e repetir o procedimento de análise de aceitabilidade e exequibilidade até a apuração de proposta válida e vantajosa para a Administração.

A análise da aceitabilidade e da exequibilidade poderá contar com o apoio do setor técnico responsável pelo projeto, da engenharia, da contabilidade e da assessoria jurídica, quando necessário, a fim de assegurar maior segurança técnica e jurídica à decisão administrativa.

A decisão que aceitar ou desclassificar a proposta deverá ser motivada, registrada em ata e disponibilizada no sistema eletrônico, com a indicação clara dos fundamentos adotados, em observância aos princípios da publicidade, da motivação, da transparência e do julgamento objetivo.

No caso de obra ou serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da realização de diligência destinada à verificação concreta da exequibilidade da proposta, quando reputado necessário pelo Agente de Contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, por meio eletrônico e no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a **planilha orçamentária readequada ao valor final de sua proposta**, elaborada com observância do modelo orçamentário adotado pela Administração, contendo os respectivos quantitativos, custos unitários, composição de BDI, composição de encargos sociais e demais elementos técnicos indispensáveis à verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, sob pena de não aceitação.

Tratando-se de contratação sob o regime de **empreitada por preço global**, a planilha readequada, os custos unitários, a composição de BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro deverão guardar compatibilidade com o valor global final ofertado, servindo como elementos auxiliares para análise da exequibilidade da proposta, para o acompanhamento da execução contratual e, excepcionalmente, para balizar eventuais alterações contratuais legalmente admitidas.

Os erros no preenchimento da planilha não constituirão, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, desde que se trate de falhas sanáveis, passíveis de correção sem alteração da substância da proposta, sem majoração do valor global ofertado e sem prejuízo ao julgamento objetivo.

A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo assinalado pela Administração, exclusivamente para sanar erros materiais, falhas formais ou inconsistências que não alterem o conteúdo essencial da proposta, não impliquem modificação da oferta originalmente apresentada e não comprometam a isonomia entre os licitantes.

Considera-se erro sanável, dentre outros de natureza semelhante, a indicação equivocada de regime de tributação, inclusive o recolhimento de tributos e contribuições na forma do Simples Nacional quando tal regime não for juridicamente cabível à licitante, desde que a correção não implique elevação do valor global da proposta nem modificação substancial de sua estrutura econômica.

Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, da coerência dos custos apresentados, da compatibilidade técnica da solução ofertada e da exequibilidade da execução, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor técnico responsável pelo projeto, da área requisitante ou de outro setor especializado da Administração.

A não apresentação da planilha readequada, da composição de BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro ajustado ou de quaisquer outros documentos complementares exigidos para a adequada análise da proposta, no prazo assinalado, poderá ensejar a desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o prosseguimento do certame em relação à proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

## **15. DOS RECURSOS**

Declarado o resultado da fase de julgamento da proposta e da habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito.

A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma sucinta e objetiva, os motivos recursais que justifiquem a irrisignação da licitante, não sendo admitida manifestação genérica, meramente protelatória ou destituída de fundamentação mínima.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



Uma vez admitida a intenção de recurso, será concedido à licitante recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

O recurso terá efeito suspensivo quanto aos atos diretamente impugnados, nos termos da legislação aplicável, não impedindo o prosseguimento dos demais atos do certame que não dependam da matéria objeto de irrisignação, quando juridicamente possível.

O Agente de Contratação poderá realizar o juízo de reconsideração no prazo legal ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os atos válidos e regulares praticados no curso do procedimento licitatório, em atenção aos princípios da economicidade, da instrumentalidade e da eficiência administrativa.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, subscritos por representante sem poderes de representação, interpostos por meio diverso do indicado neste Edital ou desacompanhados de fundamentação mínima que permita a compreensão da insurgência.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso, transparência, proteção de informações eventualmente sigilosas e utilização da plataforma eletrônica adotada no certame.

As decisões sobre os recursos interpostos serão motivadas e divulgadas no sistema eletrônico, passando a integrar os autos do procedimento para todos os fins de direito.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Encerradas as fases de julgamento, habilitação, eventual negociação, análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, bem como decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora, observado o atendimento integral às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

A adjudicação será realizada pelo Agente de Contratação, quando não houver interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a decisão dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

A homologação do certame competirá à autoridade superior competente, que examinará a regularidade dos atos praticados, a conformidade do procedimento com a legislação vigente, a observância das regras editalícias e a conveniência da contratação para a Administração.

A homologação não afasta o dever da Administração de verificar, antes da contratação, a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, podendo ser promovidas consultas, diligências e atualizações documentais que se fizerem necessárias à formalização válida e segura do ajuste.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



Após a adjudicação e a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, não comprovar a manutenção das condições exigidas no certame ou se recusar injustificadamente a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis à licitante faltosa.

A adjudicação e a homologação serão registradas nos autos do processo administrativo e divulgadas na forma legal, assegurando-se a publicidade, a transparência e a eficácia dos atos administrativos praticados.

### **17. DA CONTRATAÇÃO**

Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo fixado pela Administração, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio oficial, inclusive por correio eletrônico, publicação no sistema eletrônico ou outro meio idôneo admitido pela Administração, devendo a adjudicatária manter atualizados seus dados de contato durante toda a tramitação do certame.

Para a formalização da contratação, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como apresentar, quando solicitado, os documentos complementares necessários à celebração válida e segura do ajuste, inclusive aqueles relacionados à planilha readequada, cronograma físico-financeiro ajustado, composição de BDI, encargos sociais e indicação formal do responsável técnico pela execução da obra. A exigência desses documentos é compatível com a natureza da contratação, que envolve obra de engenharia com orçamento referencial, BDI e cronograma físico-financeiro próprios.

O contrato a ser celebrado terá por objeto a execução integral da obra de construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, em apresentar a garantia contratual quando exigida, em manter as condições de habilitação ou em cumprir as exigências indispensáveis à formalização do ajuste caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Na hipótese de a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à licitante faltosa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A contratação será formalizada por instrumento de contrato administrativo, do qual constarão, entre outras cláusulas essenciais, o objeto, o regime de execução, o preço, o prazo de execução, a vigência, a forma de pagamento, as obrigações das partes, a fiscalização, as sanções, as hipóteses de alteração e rescisão, as garantias exigidas e as demais condições necessárias à adequada execução do ajuste.

A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato, à apresentação da garantia contratual, quando exigida, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento das demais exigências administrativas eventualmente estabelecidas para o início regular da execução.

### **18. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Administração exigirá, como condição de participação no certame, **garantia da proposta** em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua apresentação observar as condições, modalidades, prazos e demais exigências expressamente previstas neste Edital.

A garantia da proposta, quando exigida, terá por finalidade assegurar a seriedade da oferta apresentada e poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, devendo permanecer válida até a assinatura do contrato ou até a superveniência de fato que afaste essa necessidade, na forma da legislação aplicável.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente após a assinatura do contrato administrativo ou após a revogação, anulação ou encerramento do certame sem contratação, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar **garantia de execução contratual**, como condição para assinatura do contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, mediante justificativa, exigir percentual diverso dentro dos limites legais, se assim constar expressamente do instrumento convocatório.

A garantia contratual poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas pela legislação, devendo ser apresentada no prazo assinalado pela Administração, previamente à assinatura do contrato ou à emissão da Ordem de Serviço, conforme dispuser o instrumento convocatório.

A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas relativas à execução da obra, à reparação de falhas, ao pagamento de multas, ao ressarcimento de prejuízos causados à Administração e ao adimplemento das demais responsabilidades contratuais e legais.

Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência, modificação do objeto ou ocorrência de qualquer situação que implique necessidade de recomposição da garantia, a contratada ficará obrigada a promover a respectiva adequação, no prazo fixado pela Administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A não apresentação, pela adjudicatária, da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a formalização da contratação e poderá ensejar a convocação das licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração e adotar todas as providências necessárias ao cumprimento integral do objeto no prazo estabelecido. O prazo de 90 dias consta expressamente das peças técnicas do empreendimento e do Termo de Referência elaborado para o certame.

A execução do objeto deverá obedecer às etapas, medições, especificações técnicas, quantitativos, materiais, métodos construtivos e demais elementos previstos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro que integram o processo administrativo.

O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger, além da execução da obra, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a análise e aprovação das medições, a regularização de eventuais pendências, a liquidação das obrigações contratuais e a prática dos atos administrativos correlatos, observando-se, para tanto, o disposto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Essa orientação já consta do Termo de Referência do processo. Sem prejuízo do prazo de execução material da obra, a vigência contratual poderá ser fixada em período superior, de forma a assegurar adequada cobertura administrativa e jurídica da contratação, inclusive para fins de fiscalização, recebimento do objeto e encerramento regular do contrato.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, comprovada a manutenção do interesse público e observadas as hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo formal.

A eventual prorrogação não exime a contratada do dever de manter inalteradas as condições de habilitação, qualificação técnica, responsabilidade técnica, garantia contratual e demais obrigações assumidas durante toda a execução e vigência do ajuste.

### **20. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO**

O pagamento será efetuado à contratada de forma **parcelada**, conforme a execução efetiva dos serviços, mediante **medições periódicas** realizadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



As medições deverão refletir, com exatidão, os serviços efetivamente executados no período, observadas as etapas previstas no cronograma da obra, os quantitativos realizados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade técnica com as especificações do objeto contratado.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, após cada medição aprovada pela fiscalização, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizados, quando exigidos pela legislação e pela Administração.

O pagamento somente será autorizado após:

- I – a atestação da medição pelo fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da obra;
- II – a verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado;
- III – a apresentação da documentação fiscal pertinente;
- IV – a comprovação da regularidade necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.

Os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido no contrato administrativo, contado da data do recebimento definitivo da documentação exigida para liquidação da despesa, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, irregularidade na execução do objeto, ausência de documentação exigida, erro na medição, inconsistência na nota fiscal, ou descumprimento de obrigação legal, sem que isso gere direito a reajustamento automático, atualização monetária imediata ou indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A Administração poderá promover glosas, retenções ou compensações quando constatadas medições indevidas, serviços executados em desconformidade, danos ao erário, aplicação de penalidades pecuniárias ou quaisquer outras situações que justifiquem o abatimento de valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido à contratada poderá ser atualizado na forma legalmente admitida, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Os pagamentos não significarão aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, solidez, correção de vícios, falhas construtivas e demais obrigações inerentes à execução da obra.

## **21. DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contada da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base legalmente aplicável, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação ordinária dos custos de mercado, devendo ser aplicado por meio de índice setorial compatível com a natureza da contratação, a ser expressamente indicado no contrato administrativo.

Na ausência de execução contratual que ultrapasse o período mínimo necessário ao reajuste, não haverá incidência de reajustamento de preços, permanecendo válidos os valores originalmente contratados.

Para fins de concessão do reajuste, deverá ser observado:

- I – o transcurso do interregno mínimo legal;
- II – a manutenção das condições de contratação;
- III – a formalização por termo próprio ou apostilamento, conforme o caso;
- IV – a incidência do índice previsto contratualmente, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discricionários sem respaldo legal.

O pedido de reajuste, quando cabível, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, podendo a Administração exigir documentos e informações complementares que permitam aferir a correção do cálculo e a observância da disciplina contratual.

O reajuste não se confunde com revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, hipótese que será tratada na forma da legislação aplicável e mediante a devida demonstração pela parte interessada.

A concessão de reajuste ficará condicionada à regularidade da execução contratual e à observância das demais disposições previstas no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da futura contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato administrativo, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização da Administração;
- II – fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, transportes, insumos, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais elementos necessários à perfeita execução da obra;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional, trabalhista, fiscal e previdenciária;
- IV – indicar formalmente responsável técnico habilitado para acompanhar e responder pela execução da obra, mantendo-o à disposição durante o período contratual, somente podendo substituí-lo mediante prévia anuência da Administração e por profissional de qualificação equivalente ou superior;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



- V – iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir o objeto dentro do prazo estabelecido, observando rigorosamente o cronograma aprovado;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou etapas executadas em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidade com as exigências contratuais e técnicas;
- VII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e regularidade técnica dos serviços executados, respondendo pelos danos decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, defeitos construtivos ou inadequação de materiais utilizados;
- VIII – observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária, de segurança e medicina do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal empregado na execução da obra;
- IX – adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, usuários, transeuntes e bens públicos e privados eventualmente afetados pela execução da obra, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes;
- X – manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado, limpo e seguro, responsabilizando-se pela guarda dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto;
- XI – arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou responsáveis técnicos, durante a execução contratual;
- XII – apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios, medições, planilhas, cronogramas atualizados, registros fotográficos, laudos, memoriais de execução e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da obra;
- XIII – permitir o livre acesso dos representantes da Administração, da fiscalização, do controle interno, dos órgãos de controle externo e demais autoridades competentes ao local da obra e à documentação relacionada à execução contratual;
- XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas pela Administração e desde que expressamente autorizadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato;
- XV – responsabilizar-se pela matrícula da obra, pela emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível, bem como pela obtenção e manutenção de licenças, cadastros, registros e autorizações que incidam sobre a execução do objeto, quando de sua responsabilidade;
- XVI – manter sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, quando sua divulgação indevida possa causar prejuízo à Administração ou a terceiros;
- XVII – apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação exigida contratualmente, incluindo nota fiscal, relatórios de execução, comprovações de regularidade e demais elementos indispensáveis à liquidação da despesa;
- XVIII – responder integralmente pela compatibilidade entre os preços unitários, o valor global contratado, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro apresentados;
- XIX – cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado, com as cláusulas editalícias e contratuais e com a legislação aplicável;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



XX – responder pelos vícios e defeitos da obra, inclusive após o recebimento provisório e definitivo, na forma da legislação civil, administrativa e das normas técnicas aplicáveis.

XXI- Da Estrutura Operacional Regional- Considerando as particularidades da obra, a necessidade de resposta operacional célere, o prazo de execução, a frequência de acompanhamento técnico e a conveniência administrativa de reduzir custos logísticos e impactos ambientais decorrentes de deslocamentos excessivos, a licitante vencedora deverá, até a emissão da Ordem de Serviço, manter ou instalar estrutura operacional de apoio situada no Município de São Félix do Piauí-PI ou em raio de até 100 km de sua sede administrativa, apta a garantir suporte técnico e logístico suficiente à execução integral do objeto. A presente exigência possui caráter estritamente operacional, vinculando-se à fase de execução contratual, não constituindo requisito de habilitação prévia nem limitação territorial autônoma à participação de licitantes, devendo ser interpretada como medida voltada à eficiência, à economicidade, à sustentabilidade logística e ao adequado acompanhamento da obra pela Administração.

## **22.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Administração contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável:

- I – proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos no contrato e em seus anexos;
- II – emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários ao início da execução, tais como projeto, memorial, planilhas, cronograma e demais elementos do processo;
- III – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra por meio de servidor(es) ou comissão devidamente designados, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou legais, determinando as correções cabíveis;
- V – solicitar à contratada a substituição, correção ou refazimento de serviços, materiais ou procedimentos que se revelem inadequados, defeituosos ou em desconformidade com o objeto contratado;
- VI – efetuar as medições e os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições para a liquidação da despesa;
- VII – prestar as informações e os esclarecimentos que se revelem necessários à adequada execução do objeto, no âmbito de sua competência;
- VIII – notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- IX – aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – decidir sobre requerimentos, pleitos, pedidos de reequilíbrio, prorrogações, substituições e demais matérias relacionadas à execução contratual, à luz do interesse público e da legislação vigente;
- XI – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade da execução com o contrato e seus anexos;
- XII – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, apostilamentos, prorrogações e demais atos administrativos correlatos, quando juridicamente cabíveis;
- XIII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante a execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



### **23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à segurança da obra, à adequação dos materiais empregados, à observância das normas técnicas e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução da obra em todas as suas etapas, verificando a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

II – registrar em livro, sistema, relatório ou instrumento próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos, falhas, desconformidades, paralisações, substituições, notificações e medidas corretivas;

III – atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após a devida verificação técnica e quantitativa;

IV – rejeitar serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais ou às normas técnicas aplicáveis, determinando sua correção, substituição ou refazimento;

V – solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, testes, ensaios, registros fotográficos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto;

VI – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar sanções, glosas, retenções, prorrogações, alterações contratuais, suspensão da execução ou outras providências administrativas;

VII – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das obrigações acessórias da contratada;

VIII – subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante manifestação técnica quanto ao cumprimento do objeto.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I – coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo e funcional;

II – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios, aplicação de sanções, recebimento do objeto e encerramento do contrato;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência contratual;

IV – promover a interlocução entre a Administração, a fiscalização e a contratada, visando à adequada execução do ajuste;

V – zelar pelo cumprimento das obrigações administrativas, financeiras e documentais relacionadas ao contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A contratada deverá franquear à fiscalização e à gestão contratual amplo acesso ao canteiro de obras, aos documentos da execução, aos materiais empregados, aos equipamentos utilizados e às informações necessárias à verificação do cumprimento do contrato.

Toda determinação da fiscalização deverá ser observada pela contratada, desde que compatível com as cláusulas contratuais, com o objeto pactuado e com a legislação aplicável, cabendo à contratada, caso entenda haver impropriedade na ordem recebida, apresentar manifestação fundamentada sem prejuízo do regular andamento da execução, quando não houver risco ao interesse público.

A fiscalização poderá contar com o apoio dos setores de engenharia, controle interno, assessoria jurídica, contabilidade e demais unidades técnicas da Administração, sempre que a complexidade da matéria ou a natureza da ocorrência assim exigir.

Verificada a ocorrência de falhas, atrasos, vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais, a fiscalização deverá registrar a situação, cientificar a contratada e propor as providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, retenção de pagamentos, glosa de medições, determinação de correções ou adoção de medidas para resguardar o interesse público.

#### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou a contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardar ou frustrar o procedimento licitatório ou a execução do ajuste, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, declaração inverídica ou proposta inexequível sem a devida comprovação de sua viabilidade, não mantiver a proposta, fraudar a licitação ou praticar ato ilícito na execução contratual ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, infrações administrativas passíveis de sanção:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da conclusão do objeto contratado, sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual;
- VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Pela prática das infrações administrativas acima indicadas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



- I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e desde que não haja prejuízo relevante à Administração;
- II – multa, na forma prevista no contrato e neste Edital, a ser aplicada conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível, nas hipóteses previstas na legislação;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de maior gravidade, observados os requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

A aplicação de multa poderá ocorrer isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, devendo os percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência estar previstos no contrato administrativo.

Na definição da penalidade a ser aplicada, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, a culpabilidade, a reincidência, a cooperação com a apuração dos fatos, a existência de mecanismos internos de integridade, bem como outras circunstâncias relevantes ao caso concreto.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual exigida, manter as condições de habilitação ou iniciar a execução do objeto nos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Durante a execução contratual, o inadimplemento das obrigações assumidas, a paralisação injustificada da obra, a execução em desconformidade com o projeto ou com as especificações técnicas, a não correção de falhas apontadas pela fiscalização e o descumprimento de obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho também poderão ensejar a aplicação de penalidades, observada a legislação vigente.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão administrativa e a observância da proporcionalidade e razoabilidade.

As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos administrativos pertinentes e, quando for o caso, comunicadas aos órgãos e sistemas de controle e registro competentes, na forma da legislação aplicável.

## **25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de São Félix do Piauí-PI, observada a disponibilidade financeira e a classificação orçamentária própria da despesa.

A contratação será custeada com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202529000001**, na modalidade **Investimento**, vinculada ao **Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa nº 09032025-2)**, conforme consta das peças técnicas e administrativas que integram o presente processo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A despesa está classificada no elemento **44.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia**, devendo a execução orçamentária e financeira observar as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, planejamento governamental e demais disposições legais aplicáveis.

A Administração providenciará a emissão da competente reserva orçamentária, nota de empenho e demais atos necessários à regular cobertura da despesa, previamente à formalização da contratação e à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

A adequação orçamentária e financeira da despesa deverá ser mantida durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de eventual prorrogação, aditamento ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis.

A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição indispensável para a celebração do contrato e para a realização dos pagamentos devidos à contratada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

## **26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o respectivo pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame ou por outro meio formal expressamente admitido pela Administração neste instrumento convocatório.

Os pedidos de esclarecimento referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma indicada neste Edital.

As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados de maneira objetiva, clara e fundamentada, contendo a identificação do requerente, a indicação precisa do ponto questionado e as razões de fato e de direito que sustentam a manifestação, de modo a viabilizar a adequada análise pela Administração.

O Agente de Contratação, com o auxílio dos setores técnico e jurídico competentes, responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, na forma da legislação aplicável.

Acolhida a impugnação, e caso a alteração do edital afete a formulação das propostas ou a participação dos interessados, será designada nova data para realização do certame, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicidade original, observadas as exigências legais.

As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica do certame e integrarão este Edital para todos os fins legais, vinculando a Administração e os licitantes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame, salvo quando houver decisão administrativa expressa em sentido diverso, devidamente motivada em razão da relevância da matéria suscitada.

Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento apresentados intempestivamente, por meio diverso do previsto neste Edital, desacompanhados de fundamentação mínima ou formulados de maneira genérica, imprecisa ou incompatível com a finalidade do instituto.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas, condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes ao objeto.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais falsidades, omissões relevantes ou declarações inverídicas.

É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A Administração poderá relevar falhas meramente formais que não comprometam a competitividade do certame, a compreensão da proposta, a aferição da habilitação, a isonomia entre os licitantes ou o julgamento objetivo, desde que o saneamento seja juridicamente possível e não implique alteração substancial do conteúdo apresentado.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Os licitantes deverão acompanhar permanentemente o sistema eletrônico, bem como as publicações, avisos, comunicações, decisões, esclarecimentos e demais atos praticados no curso do certame, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação aplicável quanto ao ressarcimento de despesas regularmente comprovadas, quando juridicamente cabível.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos princípios



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



gerais do direito administrativo, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes.

Para dirimir questões oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca a que estiver vinculado o Município de São Félix do Piauí-PI, observada a legislação aplicável.

## **28. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos, que o acompanham como partes indissociáveis:

- ANEXO I** – Projeto Básico / Termo de Referência;
- ANEXO II** – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- ANEXO III** – Planilha Orçamentária;
- ANEXO IV** – Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V** – Composição do BDI;
- ANEXO VI** – Memória de Cálculo / Composições de Custos;
- ANEXO VII** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO X** – Outros documentos técnicos e complementares que integrem o processo administrativo.

Os anexos vinculam a Administração e os licitantes, devendo ser observados de forma conjunta e harmônica com o corpo principal deste Edital, prevalecendo, em caso de divergência material sanável, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à finalidade da contratação e à coerência técnica do objeto.

As especificações, quantitativos, condições de execução, prazos, critérios de medição, parâmetros técnicos, exigências de habilitação e demais elementos constantes dos anexos complementam as disposições deste Edital e deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e pela futura contratada.

A obtenção do Edital será feita da seguinte forma, pelos endereços eletrônicos:

- a) <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>
- b) [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br); e
- c) Sede da Prefeitura Municipal.

São Félix do Piauí-PI, 03 de março de 2026.

---

Francisco Ripardo de Jesus  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e exigências técnicas e administrativas para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

1.2. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

1.3 A elaboração do presente Termo de Referência observa, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da razoabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as especificidades da obra pública a ser executada no âmbito do Município de São Félix do Piauí-PI. Nesse contexto, tendo em vista a necessidade de assegurar resposta operacional célere, suporte técnico permanente, atendimento imediato às determinações da fiscalização, regular abastecimento de materiais e cumprimento integral do cronograma de execução, considera-se juridicamente justificável e tecnicamente recomendável que a futura contratada mantenha, até a emissão da Ordem de Serviço e durante toda a execução contratual, estrutura operacional própria, terceirizada ou mobilizável no Município de São Félix do Piauí-PI ou em raio de até 100 km, apta a garantir a plena e eficiente execução da obra. A previsão decorre de critérios objetivos relacionados à logística contratual, à redução de custos indiretos, à mitigação de riscos de atraso e à maior efetividade do acompanhamento administrativo e técnico, não se tratando de limitação abstrata à competitividade, mas de medida vinculada à fase de execução, justificada pelas particularidades concretas do objeto.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme projeto básico de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação possui natureza de obra de engenharia, a ser executada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto.

3.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



3.3. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução da obra, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a adoção das providências administrativas decorrentes do ajuste.

3.4. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme indicado no aviso da licitação.

3.5. A fonte de recursos para custeio da contratação é oriunda de Emenda Parlamentar nº 202529000001, modalidade Investimento, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa 09032025-2).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consiste na execução integral da obra de construção do portal de entrada do Município, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, montagem, instalações, acabamentos e demais providências necessárias à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso, segurança, estabilidade e funcionamento.

4.2. A intervenção tem como finalidade melhorar a estrutura urbana e turística local, promovendo valorização do acesso principal da cidade, melhor identificação visual do Município e criação de espaço com função urbanística, estética e de promoção do turismo e lazer.

#### **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos arquitetônicos, detalhamentos, planilhas orçamentárias, composições de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos anexos.

5.2. Os serviços compreenderão, entre outros tecnicamente necessários ao perfeito cumprimento do objeto, a execução de estrutura do portal, elementos metálicos, fechamentos e revestimentos, instalação de letras em chapa metálica pintada, revestimentos em alumínio composto (ACM), revestimentos em madeira, pintura, instalações elétricas e iluminação, bem como todos os serviços complementares indispensáveis à conclusão da obra.

5.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT, às composições do orçamento e às exigências do projeto, sendo vedado o uso de materiais inadequados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações.

#### **5.4. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

5.4.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em orçamento de referência elaborado a partir de planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e memorial de cálculo, utilizando-se como referências principais o SINAPI de dezembro de 2025, o ORSE de novembro de 2025, com tabelas sem desoneração, aplicação de BDI de 25,00% e encargos sociais correspondentes.

#### **5.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.5.1. O valor estimado para execução da obra é de R\$ 395.987,17 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), já incluídos todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos sociais, tributos, BDI e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



6.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obra pública voltada à melhoria da estrutura urbana e turística do Município de São Félix do Piauí-PI, atendendo ao interesse público local e à finalidade de qualificação do acesso principal da cidade.

6.2. Conforme consta do projeto básico, a obra foi concebida para melhorar a estrutura turística para a população, promovendo espaço com função de valorização urbana, turismo e lazer.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto classifica-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver conjunto de serviços técnicos e executivos que resultam em intervenção física no espaço urbano, com alteração material do ambiente e resultado final permanente.

## **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de portal de entrada na sede do Município, com vistas à valorização do espaço urbano, fortalecimento da identidade visual da cidade e incentivo ao turismo local.

8.2. Além do aspecto urbanístico e visual, a obra contribuirá para qualificar o acesso ao Município, oferecendo estrutura representativa e funcional, em consonância com o interesse público e com os objetivos descritos no projeto básico.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com o objeto licitado.

9.2. Deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível.

9.3. A execução deverá observar integralmente os projetos, detalhes construtivos, memoriais, planilhas e composições orçamentárias, inclusive no que se refere aos materiais especificados, padrões de qualidade, segurança, estabilidade e acabamento.

9.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da obra, sem ônus adicional para a Administração.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2. A contratada deverá promover a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto, observando a sequência lógica das etapas executivas previstas no projeto e no cronograma físico-financeiro.

10.3. Os serviços serão executados conforme os projetos e especificações técnicas anexos, incluindo estrutura, revestimentos, pintura, letras metálicas, componentes em ACM, instalações elétricas, iluminação e demais serviços correlatos e complementares.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



10.4. A contratada será responsável pela proteção dos serviços executados, organização do canteiro, segurança dos trabalhadores, atendimento às normas de segurança do trabalho, limpeza da área e correção de eventuais falhas construtivas verificadas pela fiscalização.

### **11. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente a obra pelo valor global ofertado, conforme projetos, planilhas, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

### **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que atuará em conjunto com o fiscal do contrato e com o fiscal técnico da obra, quando houver, acompanhando a execução contratual, o cumprimento dos prazos, a regularidade documental e a conformidade administrativa da contratação.

12.2. A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá por meio formal, mediante notificações, ordens de serviço, relatórios, registros de fiscalização, diário de obra e demais instrumentos administrativos cabíveis.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade da obra com os projetos, o cronograma, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato.

13.2. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, determinando sua correção, refazimento ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A contratada deverá franquear à fiscalização livre acesso ao local da obra, bem como prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados.

### **14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e mediante vistoria da fiscalização, com verificação preliminar da conformidade da obra.

14.2. O recebimento definitivo será realizado após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais exigências contratuais, inexistindo pendências construtivas que comprometam sua aceitação.

14.2. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



- 15.1.1. executar integralmente a obra conforme os projetos, planilhas, cronograma e especificações técnicas;
- 15.1.2. fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto;
- 15.1.3. manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra;
- 15.1.4. cumprir os prazos estabelecidos;
- 15.1.5. refazer, corrigir ou substituir serviços executados em desacordo com as exigências técnicas;
- 15.1.6. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;
- 15.1.7. zelar pela segurança do local da obra e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 15.1.8. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da contratante:

- a) fornecer os documentos e informações necessários à execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) atestar as medições, quando verificada a regular execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos, na forma contratada;
- f) notificar a contratada sobre falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares da obra, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica do objeto.

17.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. Será admitida a continuidade contratual em caso de fusão, cisão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica contratada, desde que mantidas as condições de habilitação, a capacidade técnica e a plena execução do objeto, observado o interesse da Administração.

## **19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

19.2. Para este certame, o edital deverá prever expressamente a realização da fase de habilitação antes da fase de julgamento/propostas e lances, com a devida motivação administrativa constante dos autos e com disciplina clara do rito procedimental no instrumento convocatório.

## **20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

20.1. Para habilitação, deverão ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da legislação e do edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



20.2. A qualificação técnica deverá contemplar, no mínimo:

20.2.1. comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado;

20.1.2. comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de responsável técnico habilitado;

20.1.3. registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;

20.1.4. apresentação de atestados e demais documentos pertinentes às parcelas de maior relevância da obra, conforme definido no edital e no projeto.

### **21. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

21.1. O orçamento estimativo foi elaborado com base nas planilhas orçamentárias e composições de custos unitários do projeto, utilizando referenciais do SINAPI e ORSE, sem desoneração, com aplicação de BDI de 25,00%, observando os parâmetros técnicos constantes dos autos.

### **22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 395.987,17 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

### **23. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO**

23.1. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o regime de empreitada por preço global.

23.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após apresentação da documentação exigida no edital e no contrato.

### **24. DO REAJUSTE**

24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável, observada a periodicidade mínima legal, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato, contado da data-base do orçamento estimado.

### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202529000001, modalidade Investimento, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa 09032025-2), sem prejuízo de eventual complementação por recursos próprios, se necessário e autorizado.

### **27. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

27.1. As informações relativas à presente contratação observarão as regras de transparência e publicidade previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificadas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



## **28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- I – Projeto Básico de Engenharia;
- II – Memorial Descritivo;
- III – Planilha Orçamentária;
- IV – Composições de Custos Unitários;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Composição de BDI;
- VII – Demais peças técnicas e gráficas do projeto.

## **29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para subsidiar a realização da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a execução da obra de construção do Portal de Entrada na sede do Município de São Félix do Piauí-PI, em conformidade com o interesse público e com os documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

São Félix do Piauí-PI, 03 de março de 2026.

---

Everardo Luis Lopes de Mesquita  
Secretário de Obras e Serviços Públicos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial

**(PROPOSTA QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO)**

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_( ) DIAS.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN ( ) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE / UF  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |                                     |
| <b>CNPJ:</b>                                |                                     |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |                                     |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |                                     |
| <b>BAIRRO:</b>                              | <b>CIDADE:</b>                      |
| <b>CEP:</b>                                 | <b>E-MAIL:</b>                      |
| <b>TELEFONE:</b>                            | <b>FAX:</b>                         |
| <b>CONTATO DALICITANTE:</b>                 | <b>TELEFONE:</b>                    |
| <b>BANCO DALICITANTE:</b>                   | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |                                     |

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_ ( ) DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
RG  
CPF

**OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS,**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.**

ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF/88

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

( ) SIM ( ) NÃO

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG  
CPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ

sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

LOCAL E DATA

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**REFERÊNCIA:**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no  
CNPJ

sob o n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço  
Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade n° \_\_e do  
CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do  
Concorrência Eletrônico n° \_\_\_\_\_, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presentadata, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n°

123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123,  
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG  
CPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



ANEXO II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA  
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ

sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG  
CPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026  
REF. AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, CONFORME PROJETO E ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX- XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 – Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 036/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção do Portal de Entrada na Sede do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme projeto e anexos do edital, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 180 dias (cento e oitenta), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.
- 3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- 3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
- 3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).**

- 5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.
  - 5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
  - 5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
- 5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
- 5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\forneimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**CNPJ – 06.554.968/0001-46**  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS**



prejudique a execução deste Contrato;

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de Emenda Parlamentar nº 202529000001, modalidade Investimento, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087419 (Programa 09032025-2), no elemento de despesa 44.90.51-Obras e Serviços de Engenharia.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
CNPJ – 06.554.968/0001-46  
**SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS**



Duro - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, XX de XXXXXX de 2026.

Joseilson Barbosa Nunes  
Prefeito Municipal

EMPRESA  
CNPJ n° XXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---